ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE - ASSEMPBH

Aprovado pela Assembleia Geral realizada em 30/03/2023.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO, FORO E SEDE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE - ASSEMPBH, inscrita no CNPJ sob o n° 16.565.285/0001-48, doravante denominada "ASSEMPBH" ou "Associação", fundada em 1º de março de 1958, é uma associação profissional, sem finalidade lucrativa, caracterizada como entidade de classe, de caráter beneficente, de previdência e assistência social.

Art. 2º - A ASSEMPBH teve seu Estatuto inicial registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº 1.383, em 7 de maio de 1958, sendo reconhecida como entidade de utilidade pública Estadual e Municipal, pelo Decreto Estadual nº 1.894, de 13 de janeiro de 1959 e pela Lei Municipal nº 1.591, de 29 de novembro de 1968, tendo sido registrada no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social do Estado de Minas Gerais, sob o nº 0821, de acordo com a Lei Estadual nº 6.141, de 13 de setembro de 1973.

Art. 3º - A ASSEMPBH, com número ilimitado de associados e com duração indeterminada, tem sede e foro em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua da Bahia, 1.033, 4º andar, Centro, CEP: 30160-010.

Art. 4º - A ASSEMPBH tem como datas magnas os dias 1º de março, aniversário de sua fundação, e 28 de outubro, dia do servidor público.

CAPÍTULO II - FINALIDADES

Art. 5º - São finalidades da ASSEMPBH:

a) promover o congraçamento da classe dos servidores municipais, mantendo o espírito de fraternidade e harmonia;

b) constituir patrimônio para a realização de suas finalidades;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

c) realizar gratuitamente serviços e atividades de assistência social, com objetivo de proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;

d) promover atividades artísticas e socioculturais no interesse dos associados;

e) representar os associados junto ao Poder Público, sugerindo medidas ou providências de interesse geral da entidade e dos associados;

f) desenvolver estudos e propor projetos de lei que visem a melhoria das condições de trabalho dos servidores;

g) propor medidas judiciais e extrajudiciais, no interesse individual ou coletivo dos associados que representa, nos termos do artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988;

h) impetrar mandado de segurança coletivo, nos termos do artigo 5º, inciso LXX, letra "b", da Constituição Federal de 1988;

i) celebrar convênios com organizações, entidades, empresas ou profissionais para assistência médica, odontológica, psicológica, educativa, cultural e financeira;

j) celebrar contratos coletivos por adesão junto às operadoras de planos de saúde e odontológicos;

k) executar ações que assegurem o desenvolvimento profissional de seus associados e facilitem o desempenho na função, especialmente por meio de oficinas, seminários, simpósios, palestras e cursos de qualificação e/ou capacitação;

l) realizar atividades de preparação para aposentadoria aos servidores associados e assisti-los em seus aspectos psicológico, social e jurídico;

m) desenvolver atividades para a promoção da saúde física e mental, como também de prevenção e tratamento de doenças ocupacionais/funcionais dos servidores associados;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
UNIÃO - MG

n) realizar atividades para melhoria da qualidade de vida dos associados;

o) divulgar, através dos meios de comunicação próprios, tais como jornal, redes sociais, e-mail, entre outros, matérias relativas à Associação e à atividade profissional dos servidores;

Parágrafo único - Para alcançar as suas finalidades, a ASSEMPBH poderá congregar-se com suas congêneres para a defesa de seus interesses comuns e filiar-se a outras entidades de âmbito estadual ou nacional, após referendo do Conselho de Administração.

Art. 6º - A ASSEMPBH poderá ser dissolvida quando não mais cumprir suas finalidades, através de decisão em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, exigindo-se, para tal, o quórum de dois terços da totalidade de seus associados.

Parágrafo único - Na Assembleia Geral Extraordinária, será eleita uma comissão de três membros, destinada a liquidar o passivo e dar ao saldo a destinação prevista em lei.

CAPÍTULO III - ASSOCIADOS

Art. 7º - Os associados dividem-se em quatro categorias:

I - Efetivo;

II - Pensionistas;

III - Temporário;

IV - Beneméritos.

Art. 8º - São associados efetivos:

a) os servidores, ativos e aposentados, da administração direta e indireta do Município de Belo Horizonte;

b) os servidores, ativos e aposentados, da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Art. 9º - São associados pensionistas o cônjuge, o companheiro e/ou o descendente de associado efetivo, reconhecidos pelo respectivo órgão previdenciário.

Art. 10 - São associados temporários os servidores ocupantes de cargo em comissão e aqueles contratados por tempo determinado, para atender necessidade excepcional de interesse público, enquanto perdurar o vínculo com o Município de Belo Horizonte ou com a Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Art. 11 - São associados beneméritos os ex-Presidentes da Associação, os ex-Presidentes do Conselho de Administração e aqueles que se tornaram merecedores deste reconhecimento pela entidade por serviços relevantes a ela prestados, mediante aprovação da assembleia geral.

§ 1º - O associado benemérito é isento do pagamento da mensalidade social.

§ 2º - O associado efetivo que for agraciado como benemérito não perderá seus direitos estatutários.

CAPÍTULO IV - ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 12 - A admissão como associado será realizada mediante o cumprimento dos requisitos previstos neste Estatuto e o aceite dos termos da proposta de adesão, observadas as regras previstas no Regimento Interno.

Art. 13 - O associado, a qualquer tempo, poderá requerer seu pedido de demissão do quadro associativo, mediante protocolo na sede da entidade.

Parágrafo Único - O associado efetivo ou temporário que perder o vínculo funcional com o Município de Belo Horizonte ou com a Câmara Municipal de Belo Horizonte deverá protocolar seu pedido de demissão do quadro de associados.

Art. 14 - O associado que deixar de pagar, por três meses consecutivos ou alternados, as mensalidades sociais, será excluído do quadro social da entidade.

CAPÍTULO V - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 15 - Os associados adimplentes com as obrigações previstas neste Estatuto têm direito a:

a) frequentar a ASSEMPBH e participar, quando convocado, das Assembleias Gerais e das reuniões dos órgãos da ASSEMPBH;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - MG

b) usufruir dos serviços postos à sua disposição mediante pagamento de contribuição para a recuperação de despesas, conforme previsto nos regimentos internos;

c) utilizar os benefícios oferecidos pela Associação;

d) usufruir dos convênios destinados aos associados da entidade;

e) demitir-se do quadro associativo ou de qualquer cargo que porventura exerça nos órgãos da entidade;

f) assistir às conferências, seminários e participar dos cursos mantidos pela Associação, de acordo com os critérios estabelecidos pela administração da entidade;

g) encaminhar reclamações, sugestões e elogios por escrito à Ouvidoria da entidade.

h) levar ao conhecimento da Presidência ou ao Conselho de Administração qualquer ato ou ocorrência contrária aos interesses da entidade.

Art. 16 - São obrigações dos associados:

a) conhecer e zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das decisões dos órgãos da ASSEMPBH;

b) pagar a mensalidade social fixada para atender às necessidades funcionais da ASSEMPBH, bem como as contribuições de recuperação de despesas por serviços usufruídos;

c) satisfazer os compromissos contraídos junto à ASSEMPBH, bem como as obrigações financeiras assumidas em contratos e convênios firmados com intermediação da entidade;

d) cumprir os compromissos assumidos e desempenhar, com zelo e probidade, as funções para as quais for eleito ou designado;

e) concorrer, dentro de suas possibilidades, para a plena realização dos fins da Associação;

f) apresentar a carteira de associado, quando solicitado, ao utilizar serviços, benefícios e convênios firmados pela ASSEMPBH;

Registro de Pessoas Jurídicas BHTE-MG

g) portar-se corretamente, na sede social e em reuniões, tratando com urbanidade e respeito os demais associados, os empregados da ASSEMPBH, prepostos de empresas parceiras ou conveniadas, acatando as normas estabelecidas neste Estatuto e nos respectivos regimentos internos e instruções baixadas pela Presidência e aprovadas pelo Conselho de Administração;

h) comunicar, por escrito ou por e-mail, a mudança de seu endereço, telefone, celular e endereço eletrônico, mantendo atualizado o cadastro nos registros da ASSEMPBH;

i) zelar pela boa conservação dos equipamentos, fazer uso adequado das instalações, preservando o patrimônio da Associação e comunicando as anormalidades notadas;

j) zelar pela ordem e asseio, respeitando as normas de saúde pública, higiene e segurança.

CAPÍTULO VI - PENALIDADES

Art. 17 - Será punido o associado que infringir qualquer dispositivo do Estatuto, Regimento Interno, dos provimentos, resoluções e regulamentos das atividades da ASSEMPBH.

Art. 18 - As penalidades previstas possuem caráter educativo e têm o intuito de orientar o associado a uma convivência sadia na entidade, adaptando-o às regras estabelecidas.

Art. 19 - Aos associados transgressores das normas poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) suspensão por até 6 (seis) meses;

c) exclusão da Associação;

d) responsabilização criminal e ressarcimento dos danos causados à ASSEMPBH.

§ 1º - A aplicação de penalidade não exclui a responsabilidade criminal e o ressarcimento do dano causado à ASSEMPBH.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE.-MG

§ 2º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Art. 20 - Para a análise de fatos passíveis de aplicação de penalidade será instaurada uma Comissão de Ética, nomeada "*ad hoc*" pelo Presidente da ASSEMPBH, formada por um associado, um empregado da ASSEMPBH com cargo de confiança e um bacharel em direito, cujo procedimento constará no Regimento Interno.

§ 1º - Compete ao Presidente da ASSEMPBH, com base no parecer da Comissão de Ética e nos demais elementos de convicção, decidir pela aplicação de penalidade.

§ 2º - Aplicada a penalidade pelo Presidente da ASSEMPBH, caberá recurso do interessado ao Conselho de Administração, que o julgará na primeira reunião ordinária seguinte.

CAPÍTULO VII - PATRIMÔNIO

Art. 21 - O patrimônio da ASSEMPBH será constituído:

a) pelas doações, legados ou auxílios e subvenções que lhe forem destinados por pessoas físicas, entidades públicas ou privadas;

b) pelos bens móveis e imóveis e direitos que possua ou venha a possuir;

c) por outros valores que, sob qualquer título, sejam incorporados a seu patrimônio.

§ 1º - A ASSEMPBH não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

§ 2º - Serão aplicados integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

§ 3º - A entidade manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 22 - São receitas da ASSEMPBH:

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE MG

a) o produto das mensalidades sociais ou quaisquer outras doações e contribuições dos associados;

b) a contribuição de associado para manutenção, reembolso ou recuperação da despesa de um serviço prestado pela entidade;

c) receitas financeiras;

d) subvenções que lhe forem destinadas ou consignadas em lei.

§ 1º - A mensalidade social será corrigida anualmente, no mês de janeiro, por um dos índices que refletirem a inflação acumulada nos últimos doze meses.

§ 2º - O valor das mensalidades sociais poderá ser distinto em relação às diferentes categorias de associados, conforme for aprovado pelo Conselho de Administração, mediante proposta do Presidente da ASSEMPBH.

Art. 23 - A alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis da ASSEMPBH só poderão ser realizadas por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, reunidos especialmente para tal fim.

Art. 24 - A Presidência da ASSEMPBH, ouvido o Conselho Fiscal, apresentará para aprovação do Conselho de Administração até a segunda quinzena de novembro de cada ano, a proposta de orçamento prevendo a receita e a despesa para o ano financeiro seguinte.

Art. 25 - Os balancetes mensais e o balanço anual, decorrentes da execução orçamentária, após aprovação da Assembleia Geral, serão publicados no site da entidade.

CAPÍTULO VIII - ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - São órgãos da ASSEMPBH:

a) a Assembleia Geral, órgão máximo da ASSEMPBH, com função deliberativa;

b) o Conselho de Administração, com funções consultiva e deliberativa;

c) a Presidência, com funções executiva e deliberativa;

Registro Civil de Pessoas Jurídicas BHTE.-MG

d) o Conselho Fiscal, com funções de fiscalização e de auditoria contábil e financeira.

§ 1º - O exercício de quaisquer cargos nos órgãos da ASSEMPBH não será remunerado, sendo gratuito o seu desempenho.

§ 2º - Apenas os associados efetivos poderão fazer parte da Presidência, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 3º - É intransmissível o exercício de função em qualquer órgão da Associação.

SEÇÃO II - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27 - A Assembleia Geral, órgão máximo da ASSEMPBH, é constituída por todos os associados efetivos, possuindo a seguinte competência:

a) eleger os membros do Conselho Fiscal e aprovar a indicação dos membros do Conselho de Administração;

b) aprovar a prestação de contas, após parecer do Conselho Fiscal;

c) aprovar a reforma total ou parcial do Estatuto da entidade, por maioria dos associados presentes, após validação da proposta pelo Conselho de Administração;

d) deliberar sobre a dissolução da ASSEMPBH, nos termos do art. 6º e seu parágrafo único;

e) deliberar sobre recursos que lhe forem apresentados;

f) julgar os casos de denúncia de gestão temerária e/ou indícios de atos ilegais e abusivos do Presidente e/ou Vice-Presidentes da ASSEMPBH, aplicando-lhes, se for o caso, a pena de destituição do cargo, exigindo-se quórum especial de 2/3 dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, após parecer do Conselho de Administração;

g) deliberar sobre os assuntos extraordinários que lhe forem submetidos.

Art. 28 - A Assembleia Geral se reúne em sessão ordinária:

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

I - de quatro em quatro anos, no mês de novembro, para a eleição dos membros do Conselho Fiscal;

II - anualmente até o último dia útil do mês de junho do ano, para deliberar sobre a prestação de contas e o relatório das atividades da ASSEMPBH, referentes ao exercício anterior, após o parecer do Conselho Fiscal;

Art. 29 - A Assembleia Geral se reunirá em sessão extraordinária, para aprovar a indicação e a recondução de membros para o Conselho de Administração e/ou sempre que for convocada.

Art. 30 - As Assembleias Gerais serão convocadas, com antecedência mínima de oito dias, por edital afixado em sua sede e publicado no site oficial da entidade.

§ 1º - As convocações poderão ser realizadas pelo Presidente da ASSEMPBH, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por um quinto dos associados.

§ 2º - O edital de convocação conterá local, dia, hora e assunto a ser deliberado.

§ 3º - A Assembleia Geral Ordinária para eleição do Conselho Fiscal deverá ser convocada por edital com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 31 - A Assembleia Geral será instalada com a presença de um quinto dos associados efetivos, em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de associados efetivos.

Art. 32 - Em regra, as Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da ASSEMPBH, e, na sua ausência, sucessivamente, pelo Vice-Presidente da ASSEMPBH e Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente da ASSEMPBH para eleição do Conselho Fiscal e aprovação das contas, será presidida por um associado, indicado e aprovado, entre os presentes.

Art. 33 - Apenas os associados efetivos poderão tomar parte das Assembleias Gerais, discutir, propor, votar e serem votados, se estiverem no gozo de seus direitos.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas BHTE.-MG

Art. 34 - Quando este Estatuto não exigir quórum especial, as decisões da Assembleia Geral serão deliberadas por maioria simples.

SEÇÃO III - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35 - O Conselho de Administração será composto de trinta e seis membros.

§ 1º - A partir da vigência da presente reforma estatutária as vagas em aberto no Conselho de Administração serão ocupadas por associados efetivos, eleitos para um mandato de quatro anos, permitida a recondução, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º - Os atuais membros vitalícios do Conselho de Administração, continuarão a exercer as suas funções, sem a perda de qualquer direito, valendo as normas relativas ao mandato para os novos Conselheiros de Administração.

Art. 36 - Compete ao Conselho de Administração:

a) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

b) eleger o Presidente e Vice-Presidente da ASSEMPBH;

c) indicar o Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho de Administração;

d) aprovar a proposta orçamentária anual encaminhada pelo Presidente da ASSEMPBH, após parecer do Conselho Fiscal, até o último dia útil do mês de dezembro;

e) validar, pelo voto da maioria simples de seus membros, a proposta de reforma do Estatuto apresentada por uma comissão formada entre seus membros especialmente para este fim, submetendo-a a aprovação da Assembleia Geral;

f) aprovar, pelo voto da maioria simples de seus membros, o Regimento Interno da Associação e suas modificações propostas pelo Presidente da ASSEMPBH ou pelo Presidente do Conselho de Administração;

g) aprovar a alienação, a oneração e a aquisição de imóveis, nos termos do art. 23 deste Estatuto;

h) deliberar sobre recursos administrativos que lhe forem apresentados;

i) declarar benemérito o associado merecedor da distinção por relevantes serviços prestados à ASSEMPBH;

j) em caso de denúncia de gestão temerária e/ou indícios de atos ilegais e abusivos do Presidente, Vice-Presidente e Diretores da ASSEMPBH, deverá instaurar processo administrativo para apuração dos fatos com amplo direito de defesa, cabendo, se for o caso, submeter seu parecer à Assembleia Geral Extraordinária para julgamento;

k) autorizar empréstimos solicitados pela Presidência da entidade, mediante estudo de viabilidade econômico-financeira;

l) aprovar os regulamentos internos que normatizam as atividades prestadas pela ASSEMPBH aos associados;

m) referendar eventual congregação realizada com entidades congêneres para a defesa de seus interesses comuns e filiação a outras entidades de âmbito estadual ou nacional;

n) referendar as decisões do Presidente da ASSEMPBH em casos omissos deste Estatuto;

o) estabelecer o valor das mensalidades sociais em relação às diferentes categorias de associados, mediante proposta do Presidente da ASSEMPBH.

Art. 37 - O Conselho de Administração terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão indicados entre seus membros, de quatro em quatro anos.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente nos casos de impedimento.

§ 2º - Em caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá as funções e o Conselho de Administração terá o prazo de sessenta dias para a indicação de novos ocupantes dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário para complementação de mandato.

Art. 38 - O cargo de Conselheiro de Administração será preenchido por indicação do Presidente da ASSEMPBH, do Presidente do Conselho de Administração ou por membros do Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Conselho de Administração, por decisão da maioria simples de seus membros, validará a indicação ou a recondução do associado ao cargo de Conselheiro de Administração, submetendo-o a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 39 - O membro mandatário do Conselho de Administração que tenha se ausentado por período superior a um ano das reuniões, sem justificativa formal, será automaticamente desligado de suas funções, abrindo-se nova vaga.

Art. 40 - As normas relacionadas ao funcionamento do Conselho de Administração e a competência do Presidente, Vice-Presidente e Secretário constarão no Regimento Interno.

SEÇÃO IV - PRESIDÊNCIA

Art. 41 - A Presidência da ASSEMPBH é constituída de um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente terão o mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

§ 2º - O Presidente, nos casos de impedimento temporário será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º - Em caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá as funções e o Conselho de Administração terá o prazo sessenta dias para a eleição de novos ocupantes dos cargos de Presidente e Vice-Presidente para complementação de mandato.

Art. 42 - Compete ao Presidente da ASSEMPBH:

a) administrar a ASSEMPBH, em conformidade com as disposições legais, zelando pelo fiel cumprimento do presente Estatuto;

b) convocar e presidir as Assembleias Gerais;

c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

d) apresentar regularmente ao Conselho de Administração o relatório das atividades administrativas e financeiras;

e) criar e extinguir Diretorias, nomear e destituir associados para os cargos de Diretores;

f) em conjunto com o Diretor Financeiro, assinar os compromissos financeiros e movimentar as contas bancárias da ASSEMPBH. Poderá, também, para outros atos administrativos, constituir preposto outorgando-lhe procuração com poderes especiais para a realização dos atos;

g) representar a ASSEMPBH em juízo e fora dele, ativa e passivamente podendo outorgar procuração e constituir preposto;

h) contratar empregados, fixar-lhes salários, licenciá-los e demiti-los;

i) contratar serviços técnicos para escrituração contábil e assistência jurídica da ASSEMPBH;

j) criar ou extinguir divisões administrativas, gerências e departamentos, necessários para que a entidade possa realizar suas atividades;

k) apresentar, para aprovação do Conselho de Administração, os regulamentos internos das atividades prestadas pela ASSEMPBH aos associados;

l) baixar resoluções e provimentos com diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão da entidade, zelando pelo seu cumprimento;

m) autorizar a concessão de benefícios, a isenção de encargos financeiros e as despesas constantes do orçamento anual;

n) assinar contratos, distratos, convênios, presidir as concorrências e delegar poderes;

o) contrair empréstimos "*ad referendum*" do Conselho de Administração;

p) apresentar os balancetes e o balanço patrimonial da ASSEMPBH ao Conselho Fiscal;

q) validar a proposta orçamentária elaborada pelo Diretor Financeiro, em conjunto com a área financeira da entidade, e encaminhá-la para análise e aprovação do Conselho de Administração;

r) apresentar a prestação de contas e o relatório das atividades para parecer do Conselho Fiscal, encaminhando-os para a análise e aprovação da Assembleia Geral;

s) instituir Comissão de Ética para apurar infrações cometidas pelos associados e aplicar as penalidades previstas, após o devido processo estabelecido pelo Regimento Interno da entidade;

t) decidir pela remição de dívidas consideradas de pequeno valor que tornaram inviáveis as respectivas cobranças com posterior anotação contábil;

u) indicar associados ou empregado para representar a ASSEMPBH, quando conveniente;

v) propor a aquisição, oneração e venda de bens imóveis ao Conselho de Administração;

w) resolver os casos omissos e urgentes, dando conhecimento ao Conselho de Administração;

x) propor ao Conselho de Administração o valor das mensalidades sociais em relação às diferentes categorias de associados.

Art. 43 - A Presidência da ASSEMPBH contará com a colaboração de Diretores, sendo os cargos providos por associados escolhidos pelo Presidente da ASSEMPBH.

Parágrafo único - O exercício dos cargos de Diretor não será remunerado, sendo gratuito o seu desempenho.

Art. 44 - Compete ao Diretor Financeiro:

a) assinar os compromissos financeiros e movimentar as contas bancárias da entidade, em conjunto com o Presidente da ASSEMPBH, podendo constituir preposto outorgando-lhe procuração com poderes especiais para realizar tais atos;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE. MG

b) elaborar, em conjunto com a área financeira da entidade, a proposta orçamentária para validação do Presidente da ASSEMPBH e aprovação do Conselho de Administração;

c) acompanhar a execução orçamentária;

d) elaborar os balancetes contábeis e o balanço patrimonial das contas da Associação que deverão ser encaminhados para análise e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 45 - Compete ao Diretor Patrimonial:

a) supervisionar a gestão patrimonial dos bens móveis e imóveis, registrando a movimentação de entrada e saída deles;

b) analisar e controlar os procedimentos de orçamento e compra de bens móveis, bem como os orçamentos e a execução das obras e atividades consequentes.

Art. 46 - O Presidente da ASSEMPBH poderá nomear comissões entre os empregados, podendo contar com a participação de associados efetivos, para promover estudos e implementações de medidas para aprimorar a gestão da Associação.

SEÇÃO V - CONSELHO FISCAL

Art. 47 - O Conselho Fiscal, órgão de auditoria contábil e financeira da ASSEMPBH, será constituído de quatro membros, sendo três efetivos e um suplente, sendo que pelo menos um dos membros efetivos deve ter formação contábil.

Art. 48 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar os balancetes contábeis e financeiros no prazo de sete dias úteis e o balanço patrimonial anual no prazo de vinte dias úteis, ambos os prazos contados a partir do protocolo de recebimento, emitindo parecer conclusivo e fundamentado. Quando constatar algum erro ou deficiência técnica nos relatórios apresentados, os mesmos serão devolvidos para devida correção ou justificativa, contando novo prazo a partir da devolução dos relatórios;

b) proceder à vistoria em livros, registros, fichas contábeis e outros documentos financeiros da ASSEMPBH.

c) fiscalizar a execução orçamentária, contábil e financeira indicando as modificações que entender necessárias;

d) emitir parecer sobre a execução orçamentária, encaminhada pelo Presidente da ASSEMPBH, a ser apreciada pela Assembleia Geral;

Art. 49 - No início do mandato, na primeira reunião os membros do Conselho Fiscal elegerão o Presidente e definirão as normas para as reuniões internas e tomada de decisões.

Art. 50 - O Conselho Fiscal se reunirá por iniciativa de seus membros para o exercício de suas competências estatutária, podendo deliberar com a presença de, no mínimo, três de seus integrantes.

Art. 51 - Os integrantes do Conselho de Administração terão seus mandatos suspensos durante o exercício de suas atribuições no Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX - ELEIÇÃO

Art. 52 - No ano de término do mandato dos cargos de direção dos órgãos da entidade, no mês de novembro, os membros do Conselho de Administração serão convocados para reunião que elegerá:

a) O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho de Administração, entre seus membros;

b) Os membros da Presidência da ASSEMPBH, entre as chapas registradas no processo eleitoral.

Parágrafo único - O Regimento Interno disporá sobre as normas relativas ao processo eleitoral que constarão no edital, tais como o prazo para registro das chapas, impugnação de candidaturas, dia e hora da eleição, apuração, prazos e recursos.

Art. 53 - Todos os candidatos à Presidência da ASSEMPBH deverão ser membros do Conselho de Administração e ter, pelo menos, dez anos de filiação à entidade.

Art. 54 - Os membros da Presidência da ASSEMPBH serão eleitos pela maioria simples dos membros do Conselho de Administração, reunidos especialmente para tal fim.

Art. 55 - A posse dos membros da Presidência será dada pelo Conselho de Administração, após concluída a eleição, com o início do efetivo exercício do mandato no primeiro dia útil do ano seguinte ao da sua eleição.

Art. 56 - No ano de término do mandato dos cargos de direção dos órgãos da entidade, no mês de dezembro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária para a eleição dos membros do Conselho Fiscal, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO X - SERVIÇOS E BENEFÍCIOS

Art. 57 - A ASSEMPBH prestará serviços e oferecerá benefícios aos associados e seus dependentes, em conformidade com o Regimento Interno, resoluções administrativas e regulamentos internos baixados pelo Presidente da ASSEMPBH e referendados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 - Somente os associados que estiverem adimplentes com as obrigações estatutárias, inclusive os compromissos financeiros assumidos, poderão gozar dos serviços prestados, benefícios oferecidos e convênios firmados pela Associação.

Art. 59 - A sede social e as demais instalações são de uso da Associação, podendo ser cedidas a terceiros para convênios, parcerias e locação e, ainda, nos casos de interesse da entidade.

Art. 60 - Os associados não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, por qualquer obrigação ou dever assumido pela Associação.

Art. 61 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Presidência "*ad referendum*" do Conselho de Administração.

Art. 62 - O exercício social coincide com o ano civil e, anualmente, no último dia de dezembro, sem prejuízo dos balancetes mensais, será levantado o balanço geral com os resultados financeiros que serão transferidos para a conta representativa do patrimônio.

Art. 63 - É vedada a participação da ASSEMPBH em qualquer atividade político-partidária ou religiosa.

Art. 64 - Na primeira reunião ordinária seguinte à aprovação do presente Estatuto os membros do Conselho de Administração se reunirão para a aprovação do Regimento Interno da Associação.

Art. 65 - São fundadores "*in memoriam*" os associados que participaram da primeira reunião da ASSEMPBH, realizada em 31 de março de 1958, cujos nomes constam do Estatuto aprovado em 22 de agosto de 1978.

Art. 66 - São Presidentes de Honra da ASSEMPBH, "*in memoriam*", o ex-Prefeito de Belo Horizonte, Dr. Celso Mello de Azevedo e o ex-Presidente da ASSEMPBH, Dr. Ângelo Augusto Flores de Carvalho.

Art. 67 - O presente Estatuto Social revoga o anterior e quaisquer outras disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de março de 2023.

Belo Horizonte, 30 de março de 2023.

Anselmo Horta Nassif

Presidente da ASSEMPBH

Comissão de Reforma do Estatuto Social

Anselmo Horta Nassif

Presidente da ASSEMPBH

Carlos Alberto de Oliveira

Presidente do Conselheiro de Administração

Maurício Albino de Almeida

Vice-Presidente da ASSEMPBH

Pedro Alves Cabral Rosa

Conselheiro de Administração

Rodrigo Solaira Medeiros de Paula

Assessor Jurídico

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIACAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE- ASSEMPBH

AVERBADO(A) sob o nº 186, no registro 65190, no Livro A, em 29/06/2023

Belo Horizonte, 29/06/2023

Emol:(6101-0) R$ 140.76 TFJ: R$ 50.73 Rec: R$ 8.45 Iss:7.04 - Total: R$ 206.98

Emol:(6101-8) R$ 167.80 TFJ: R$ 56.80 Rec: R$ 10.00 Iss:8.40 - Total: R$ 242.00

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Juridicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº **GUV32029**
Cód. Seg.: **0572.2939.0361.4709**
Quantidade de Atos Praticados: **00021**

Atos(s) Praticado(s) por: **José Nadi Néri - Oficial**

Emol:R$ 327.01 TFJ: R$ 106.53 Total: R$ 433.54 ISS: R$ 15.44

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIACAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE- ASSEMPBH

AVERBAÇÃO nº 186, no registro 65190, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 29/06/2023

Emol:(6601-9) R$ 23.09 TFJ: R$ 7.08 Rec: R$ 1.39 Iss:1.15 - Total: R$ 32.71

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Juridicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº **GUV32050**
Cód. Seg.: **5146.7515.3553.5952**
Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Valdirene Teixeira - Auxiliar**

Emol:R$ 24.48 TFJ: R$ 7.08 Total: R$ 31.56 ISS: R$ 1.15

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br